



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5
Licenciamentos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.507, DE 31 DE MAIO DE 2.017

*REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

I – calamidade pública, decretada pelo Executivo;

II – afastamento temporário de servidor em virtude de doença ou licença gestante;

III – necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso;

IV - necessidade de pessoal para suprir falta de profissionais da área de educação - docentes, decorrentes de afastamentos em virtude de licença para tratamento de saúde e/ou afastamento temporário.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o inciso IV, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor do quadro de pessoal da Prefeitura, para trabalhar em regime suplementar, e será pelo prazo determinado, para suprir a insuficiência

de professores habilitados, não podendo ser no entanto, superior a 1 (um) ano letivo.

Art. 3º - As contratações serão procedidas de processo, iniciando por proposta dos Diretores de Departamento, e mediante autorização do Prefeito;

§1º - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em processo administrativo, publicando o ato autorizador.

§ 2º - constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I – a justificativa, nos termos do artigo 2º,

II – o prazo;

III – a função a ser desempenhada;

IV – a remuneração

V – a dotação orçamentária;

VI – regulamentação e as regras do regime jurídico especial;

VII – habilitação exigida para a função a ser exercida.

§3º - O recrutamento do pessoal, nos termos desta lei, será feita mediante processo seletivo simplificado e/ou análise curricular, sujeito a ampla divulgação, salvo a situação descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- As contratações nos termos desta Lei serão realizadas pelo Regime Jurídico Administrativo Especial.

Art. 5º Somente poderá ser contratada a mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, após o prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar do término do contrato anterior.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será feita em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários do serviço público municipal.

Art. 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 3 de 6

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII – atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

Art. 8º- Os contratados nos termos da presente lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo Único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante processo administrativo especial, concluído no prazo de 30(trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º- Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;

IV – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com a presente Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Art. 10 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles do contrato, bem como designações, nomeações para cargos em comissão.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e

especificamente as leis nº 2.063 de 07 de junho de 2002, 2.134 de 25 de julho de 2003, 2.260 de 30 de maio de 2005 e 2.762 de 05 de maio de 2011.

Guararapes, 31 de maio de 2017

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.508, DE 31 DE MAIO DE 2017

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO REPASSADO PELO MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio financeiro repassado pelo Município à entidade abaixo discriminada, nos termos do Art. 1º da Lei nº 3.442, de 26 de outubro de 2016, fica alterado na seguinte conformidade:

Descrição da Entidade	Repasso Mensal
Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier	R\$ 2.100,00

Art. 2º O valor será repassado à entidade mensalmente, com referência de maio a dezembro de 2017, e deverá prestação de contas 30(trinta) dias após cada repasse.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 4 de 6

Guararapes, 31 de maio de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.509, DE 31 DE MAIO DE 2017

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.486 DE 06 DE ABRIL DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CONCEDER REPASSE SOB FORMA DE SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO OU AUXÍLIO, VALORES PROVENIENTES DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de subvenção, contribuição ou auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, proveniente de convênios do Governo Federal.

Art. 2º O repasse se dará de acordo com a transferência bancária efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à prefeitura, conforme disposto no capítulo IV- das subvenções, contribuições e auxílios as entidades da LDO vigente.

Art. 4º É dever da entidade beneficiada:

I- Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

II- Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Termo de Colaboração vigente;

III- Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

Art. 5º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 31 de maio de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 5 de 6

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Licenciamentos**



*SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*

SUS - Sistema Único de Saúde

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**GUARARAPES**

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: **351820601-861-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **29/05/2018**

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:	<b>1454/2017</b>	
Nº PROTOCOLO:	<b>00195/2017</b>	Data do Protocolo: <b>09/02/2017</b>
SUBGRUPO:	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
AGRUPAMENTO:	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	<b>8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>	
OBJETO LICENCIADO:	<b>ESTABELECIMENTO</b>	
DETALHE:	<b>090 HOSPITAL GERAL</b>	

RAZÃO SOCIAL:	<b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES</b>	CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF:	<b>48.467.054/0001-98</b>	
LOGRADOURO:	<b>Avenida MARECHAL FLORIANO</b>	NÚMERO: <b>1602</b>
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	<b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO:	<b>GUARARAPES</b>	
CEP:	<b>16700-000</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: <b>IVANILDO DE ASSIS ZANETTI</b>		CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>
CPF: <b>09545142898</b>		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JAIME SAMPAIO LEITE</b>		CONSELHO REGIONAL: <b>CRM</b>
CPF: <b>44566484734</b>		UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>40.564</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 134

Página 6 de 6

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 351820601-861-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 29/05/2018

#### SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

CLÍNICA / AMBULATÓRIO I  
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS  
INTERNAÇÃO - ADULTO  
INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)  
INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA  
LAVANDERIA - PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR  
PRONTO SOCORRO GERAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E  
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA  
DOCUMENTO

GUARARAPES

LOCAL

29/05/2017

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA